



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PLC004/13

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/13

DATA: 17/09/13

SÚMULA: Dá nova redação aos artigos 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº. 053/02 e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº005/13.
C. Procópio, 17 de setembro de 2013.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O artigo 12 da Lei Complementar Municipal nº 053/02, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do servidor público do Município de Cornélio Procópio, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – O professor que assumir a função de diretor escolar perceberá durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação equivalente ao salário base atual, devendo realizar uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único. *“As disposições deste artigo não se aplicam aos professores que desempenharem a função de direção, que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais”.*

Art. 2º - O artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 053/02, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do servidor público do Município de Cornélio Procópio passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

*“**Art. 13** – O professor que assumir a função de supervisor e a de orientador educacional na Rede Pública Municipal de Ensino e na Secretaria Municipal de Educação perceberá, durante o exercício da função, além dos proventos que lhe são devidos, uma gratificação equivalente ao salário base atual para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.*

***Parágrafo Único.** “As disposições deste artigo não se aplicam aos professores que desempenharem a função de supervisor e orientador, que possua 02 (dois) padrões de 20 (vinte) horas semanais”.*

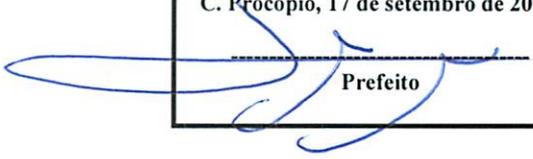
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de setembro de 2013.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Leandra Ap. de Carvalho De Rosis
Secretária Municipal da Educação

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº005/13.
C. Procópio, 17 de setembro de 2013.


Prefeito